



SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0338/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0338/1995 DE 19/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

Dispõe sobre concessão de incentivo fiscal para empresas com mais de 10/ de seus empregados em idade superior a 14 anos e inferior a 18 anos, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:42:40

00000012916-02



ARQUIVADO EM 02/06/95

RECIBO DE RECEITA DE ARQUIVAMENTO

SECRETARIA DE SEGURANÇA
Chefe da Seção

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 49 ABR 1995
COMISSÃO DE JUSTIÇA
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, FAMÍLIA E MÉRITO
PENSÃO E PREVIDÊNCIA
1
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0338/1995

Dispõe sobre concessão de incentivo fiscal para empresas com mais de 10% de seus empregados em idade superior a 14 anos e inferior a 18 anos, e dá outras providências.

A GÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- Fica concedido incentivo fiscal para empresas, sediadas no Município, com mais de 10% de seus empregados em idade superior a 14 anos e inferior a 18 anos, na forma de renúncia do Executivo até o limite máximo de 20% do montante devido em tributos municipais.

Parágrafo 1º - A renúncia aludida no "caput" dar-se-á através da emissão de certificados pelo Executivo, utilizáveis pela empresa beneficiária apenas para pagamento de imposto sobre a propriedade territorial urbana - IPTU e de imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS.

Parágrafo 2º - O montante destinado ao incentivo previsto nesta lei não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da receita proveniente daqueles tributos.

Parágrafo 3º - O benefício previsto deverá constar no projeto de lei orçamentária

Art. 2º - As empresas só poderão reclamar o benefício se devidamente cadastradas na Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 3º - O Executivo publicará decreto regulamentando a matéria em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sesões, 19 de abril de 1995.

Edivaldo ESTIMA
2º Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 12814 95 a (Ed)

JUSTIFICATIVA

O projeto-de-lei em apreço visa conceder incentivo fiscal para empresas que tenham mais de 10% de empregados com idade superior a 14 anos e inferior a 18 anos.

É uma fórmula encontrada para estimular empresários para adotar mão-de-obra adolescente que, envolvida com o trabalho, não ficaria à mercê do vício e da ociosidade.

Lembremos que o contingente de jovens no Município é bastante elevado, o que representa, aos olhos do bom empreendedor, uma força produtiva exemplar a custo baixo.

O incentivo corresponderá a renúncia fiscal de até 5% da receita proveniente do recolhimento de IPTU e ISS, não podendo ultrapassar o limite de 20% do montante devido por cada empresa ao Município.

Acreditamos que a formação de bons profissionais depende não somente de instrução, mas também do envolvimento de todos os setores da sociedade, aproveitando o indivíduo desde os 14 anos, idade que se caracteriza pelo alto grau de desempenho e aprendizagem.

Por tudo isso, julgamos conveniente e oportuno o presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....338.....de 19.....95 28, 04, 95.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 28-04-95
PL. 25/93

Adelina Almeida

A Com. de Const. e Justiça

28 / 04 / 95

LUIZ ARRAIA DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/05/95 às 12:00 hs.

Aos Nobres Vereadores
para saírem.

Vivian Fery

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

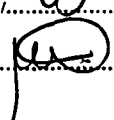
em 02 de 05 de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

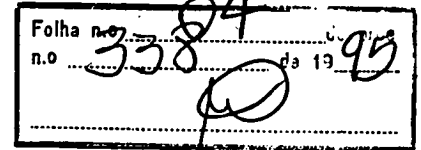
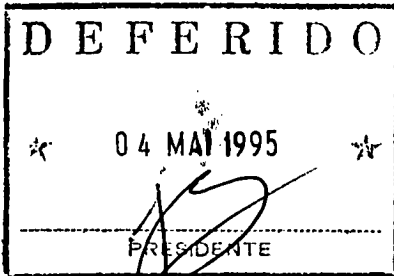
sob folha nº 04 e 05

Em 15 de 05 de 1995

(a) 

DEF.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0296/1995

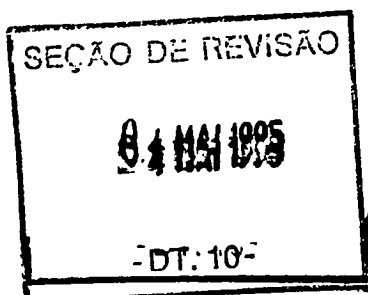
SOLICITO A RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº 01-
0338/1995.

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos do inciso VI do artigo nº 223 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 0338/1995 que dispõe sobre concessão de incentivo fiscal para empresas com mais de 10% de seus empregados em idade superior a 14 anos e inferior a 18 anos, seja retirado, pela necessidade de novos estudos.

- 4 MAI 15 17 13 00003
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D. P. + PLEN. 1.

04
Sala das Sessões, 02 de maio de 1995.


Edivaldo ESTIMA
2º Vice-Presidente



00000

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/05/98 às 10:00hs.

Ass. técn. Leg. Chelo - A.T.M.
LUIZ ANELASSE CARVALHO

A Com. de Const. e Justiça

RECEBIDO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 08/05/98 ÀS 10:00HS.

ASS. TÉCN. LEG. CHELO - A.T.M.

LUIZ ANELASSE CARVALHO

RECEBIDO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 08/05/98 ÀS 10:00HS.

ASS. TÉCN. LEG. CHELO - A.T.M.

PROJETO DE PL
AUTOR: EDIVALDO ESTIMA

N.º 338/95

LEI N.º:

PUBL. D. O.:

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL PARA EMPRESAS COM MAIS DE 10 / DE SEUS EMPREGADOS EM IDADE SUPERIOR A 14 ANOS E INFERIOR A 18 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAS COM MAIS
S E INFERIOR

Folha n.º 338 do proc. 338
n.º 338 de 19 95

Pareceres da Comissão de:	D. O.	Substitutivos e Emendas	D. O.
			A. T. M.

CÓD. 0401

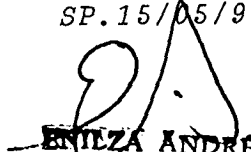
TO: DEPARTMENT OF THE ARMY
FROM: AMEMB, WASHINGTON, D.C.
SUBJECT: [Illegible]

A. T. M.

Ao . DT-94 - Senhora Chefe

Para as devidas providências, conforme solicitação do autor.

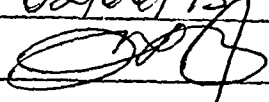
SP.15/05/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 05 fls.

Arquivo em 02/06/95

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARBOS
Chefe de Seção Técnica I